



Prefeitura Municipal de Registro
Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Registro-SP
CEP 11.900-000 - FONE: (013) 3828.1000
CNPJ/MF: 45.685.872/0001-79

Contrato de Serviços nº **055/2019**

Data
11/07/2019

Valor Total (R\$)
R\$ 10.000,00

Por este instrumento autoriza

A empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à **Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, Andar 7 – Jd. São Luis** Cidade **São Paulo** Estado **SP** CNPJ/MF:- **02.144.891/0001-85**. A fornecer, de acordo com as condições determinadas neste contrato, o serviço indicado:

Discriminação da Aquisição.

1. OBJETO

Contratação de empresa para o serviço de locação do software Audatex, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais, pelo período de 12 meses.

O presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços, e cronograma de pagamentos através de depósito na Conta Bancária da empresa.

2. REAJUSTE

Não haverá reajuste do valor contratado.

3. PRAZO

O prazo para execução deste respectivo contrato será 12 (doze) meses, de 26/07/2019 à 25/07/2020.

O Serviço ora contratado é Dispensável de Licitação, conforme Artigo 24, Inciso II da lei 8.666/93, e suas alterações.

Dispensa de Licitação nº 020/2019, Processo nº 103/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aprovação

Estando de acordo com os termos deste “Contrato”, bem como as cláusulas e condições gerais no verso, assinam as partes por seus representantes legais.

Registro, 11/07/2019.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Regina Midori Hashiguchi
R.G. nº 40.118.432-8-SSP/SP

Fábio da Silva Maximiliano
RG. nº 41.821.502-9-SSP/SP

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO E PREÇO

- 1.1 A Contratada obriga-se a executar as obras ou serviços discriminados no anverso respeitando todas as cláusulas e especificações constantes dos mesmos.
- 1.2 Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços e condições constantes no anverso e demais folhas desta Carta-Contrato.

2. MULTAS E RESCISÕES

- 2.1 Ocorrendo atrasos por parte da Contratada na entrega dos serviços ou obras, fica fixada, a favor da Prefeitura, a título de multa, uma importância igual a 0,2%(dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até atingir 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A multa acima referida será automaticamente descontada do 1º pagamento a que a Contratada tiver direito.
 - 2.1.1 Quando o atraso atingir 30 (trinta) dias consecutivos, a Prefeitura poderá optar entre continuar a aplicação da multa ou considerar rescindida esta Carta-Contrato, sem prejuízo da multa já incorrida e de outras penalidades previstas nesta Carta-Contrato.
- 2.2 A multa poderá ser aplicada proporcionalmente à parte da execução de pequenos serviços em atraso, à razão de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até atingir o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, ou 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 2.3 Deixando qualquer das partes de cumprir, no modo ou no tempo, as condições estabelecidas neste contrato e seus documentos anexos, poderá a parte prejudicada pelo inadimplemento, se o quiser, considerar rescindida a presente “Carta- Contrato de Serviços e Obras”, caso em que se aplicarão, mais à parte inadimplente, as penalidades previstas nesta Carta-Contrato.
- 2.4 Ocorrendo a rescisão, a Prefeitura fica com direito de continuar os serviços previstos nesta “Carta-Contrato de Serviços e Obras”, por sua conta ou de terceiros, a seu inteiro juízo, independentemente de aviso ou notificação junto à Contratada, sem prejuízo de quaisquer medidas extrajudiciais que em decorrência promova a Contratada.
- 2.5 A Prefeitura poderá a todo tempo, independentemente de quaisquer indenizações, rescindir a presente “Carta-Contrato de Serviços e Obras”, no caso de falência, concordata ou dissolução da firma Contratada.

3. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 O prazo total e os prazos parciais da execução quando expressamente indicados na “Discriminação dos Serviços e/ou Obras”, somente serão prorrogados em caso de força maior, devidamente previsto no Código Civil Brasileiro, ou motivo justo, a critério da Prefeitura, desde que solicitado previamente pela Contratada, por escrito, antes que expirem os prazos anteriormente estabelecidos.
- 3.2 O pedido de prorrogação de prazo deverá vir acompanhado de um novo cronograma e da relação dos dias em que a Contratada esteve impossibilitada de executar os serviços, especificando os motivos.

4. FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A Prefeitura terá direito, a qualquer tempo que julgar oportuno, de verificar, no local, a execução dos serviços contratados pelo presente instrumento, através de elemento devidamente credenciado para tal, devendo ter amplo acesso a tudo que diga respeito ao cumprimento deste Contrato.

A fiscalização exercida pela Prefeitura terá, em especial, poderes para:

 - a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, ou sempre que essa medida se torne necessária;
 - b) Decidir todas as questões surgidas na obra, inclusive quanto a seus aspectos técnicos;
 - c) Aceitar, em caso de força maior, alterações na sequência de trabalho;
 - d) Acompanhar a execução do serviço sob o ponto de vista técnico, com respeito ao projeto e às Normas Técnicas vigentes, podendo recusar qualquer trabalho ou material que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e respectivas especificações;
 - e) Aprovar os métodos de trabalho propostos pela Contratada, podendo sustar a execução de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as instruções da Prefeitura;
 - f) Examinar a efetiva aplicação dos materiais adquiridos, podendo a qualquer momento verificar as fichas de controle do almoxarifado e seus estoques;
 - g) Determinar a ampliação do pessoal empregado pela Contratada na obra;
 - h) Exigir a retirada de qualquer preposto da Contratada, que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 4.2 A fiscalização exercida pela Prefeitura não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados.
- 4.3 Todo o material destinado à execução destes serviços, considerado pela fiscalização como inadequado, será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo à Prefeitura qualquer ônus devido a essa rejeição.

5. PREVENÇÃO E DANOS

- 5.1 Correrá sob inteira responsabilidade da Contratada a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da Prefeitura e de terceiros em geral, inclusive dos Empregados da obra.
- 5.2 A Prefeitura poderá contratar, caso julgue necessário, um Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros, de valor condizente com as condições e peculiaridade das obras ou serviços a serem executados, figurando como segurados a própria Prefeitura e a contratada. Os custos da apólice correrão por conta desta última, sendo-lhe cobrados mediante G.R.M. - Guia de Recolhimento Municipal -. No caso de um eventual sinistro, os prejuízos abaixo do valor da franquia, se houver, ou acima do limite da apólice, serão automaticamente descontados do primeiro pagamento a que a Contratada tiver direito, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta “Carta-Contrato de Serviços e Obras”.
 - 5.2.1 No caso da não contratação de um Seguro de Responsabilidade Civil, correrá sob inteira responsabilidade da Contratada o pagamento de todo e qualquer dano que causar fora dos limites da execução dos serviços, devendo o pagamento ser feito pela própria Contratada, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias; caso contrário, as importâncias devidas serão automaticamente descontadas do primeiro pagamento a que a Contratada tiver direito, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta “Carta-Contrato de Serviços e Obras”
- 5.3 A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela Prefeitura lhe dá o direito de reter pagamentos à contratada, na proporção dos prejuízos verificados.

6. SUBEMPREITADAS

- 6.1 Não serão reconhecidas sob nenhuma forma e para nenhum efeito, quaisquer subempreitadas por parte da contratada, cabendo sempre e exclusivamente à mesma a integral responsabilidade pelas obrigações contratuais.

7. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

- 7.1 Quando se tratar de obra, por ocasião da apresentação da fatura, nota de serviço, recibo ou documento de cobrança equivalente à Prefeitura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento dos Encargos Sociais, através de cópias das Guias de Recolhimentos, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços ou obras cobrados, excetuando-se os casos de recolhimento na fonte.
- 7.2 Caso, por ocasião da apresentação da fatura ou outro documento acima referido, não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento dos Encargos Sociais, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal.
- 7.3 A não apresentação dos documentos referidos nos itens 7.1 e 7.2 assegura à Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OU OBRAS

- 8.1 A Prefeitura só receberá os serviços ou obras se estiverem de acordo com esta “Carta-Contrato de Serviços e Obras” e demais documentos que dela fazem parte. O recebimento dar-se-á em 2 (duas) etapas. A primeira refere-se à aceitação provisória, que se verificará até 20 (vinte) dias após o término dos serviços ou obras. A segunda é a aceitação definitiva, que será 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento provisório. Antes desta segunda etapa, a contratada executará, sob suas expensas, e com supervisão direta da Prefeitura, uma revisão completa dos serviços executados, bem como ensaio total do funcionamento, com reparação de todas as irregularidades que se constatarem.

9. DESPESAS CONTRATUAIS

- 9.1 Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas e providências inerentes à formalização desta Carta-Contrato.

10. PRONUNCIAMENTOS

- 10.1 Todos os pronunciamentos entre as partes por seus elementos credenciados deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não terão validade, devendo obrigatoriamente constar como referência o número e a data da presente contratação.

11. VIGÊNCIA

- 11.1 Esta Contratação de Serviços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

12. FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Registro/SP com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta Carta-Contrato.